



Sindicato dos Trabalhadores da
Prefeitura Municipal de Biguaçu

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2025 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

CLÁUSULAS ECONÔMICAS GERAIS

CLÁUSULA 1ª - REVISÃO GERAL ANUAL (MAIO)

A. O Poder Executivo e o Poder Legislativo de Biguaçu aplicarão, a partir de 1º de maio de 2025, a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais. Essa revisão será baseada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado durante o período compreendido entre novembro de 2024 e abril de 2025.

CLÁUSULA 2ª - REVISÃO GERAL ANUAL DE ACORDO COM O NOVO SALÁRIO MÍNIMO

A. O Poder Executivo e o Poder Legislativo de Biguaçu concederão, retroativo a 1º de janeiro de 2025, um reajuste salarial complementar de 2,77% (dois vírgula setenta e sete por cento) aos servidores municipais. Este percentual corresponde à diferença entre o reajuste já concedido de 4,6% (quatro vírgula seis por cento) e o índice de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), referente ao reajuste do novo salário mínimo nacional, conforme o Decreto nº 12.342/2024.

CLÁUSULA 3ª - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

A. O Poder Executivo e o Poder Legislativo de Biguaçu, considerando o aumento da alíquota de contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) para 14% (quatorze por cento), conforme estabelecido pela Lei Ordinária nº 3.989/2020, promoverão a recomposição salarial no percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, com efeitos retroativos a novembro de 2020.

CLÁUSULA 4ª - RECONHECIMENTO DO PERÍODO AQUISITIVO SUSPENSO DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020

A. O Poder Executivo de Biguaçu reconhecerá imediatamente o tempo de serviço de todos os servidores efetivos que atuaram na área da saúde durante a vigência da Lei Complementar nº 173/2020, conforme a Lei Complementar nº 191/2022, que

excluiu expressamente esses servidores das restrições de carreira.

B. O Poder Executivo e o Poder Legislativo de Biguaçu restabelecerão a contagem regular do tempo de serviço para todos os servidores públicos municipais efetivos que foram afetados pela suspensão imposta pela Lei Complementar nº 173/2020.

C. Após o restabelecimento do tempo de serviço descrito nos pontos A e B, o Poder Executivo e o Poder Legislativo de Biguaçu concederão ou pagarão retroativamente, a partir da data de aquisição, os direitos de carreira dos servidores públicos municipais efetivos.

CLÁUSULA 5ª - EQUIPARAÇÃO DO PISO DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

A. O Poder Executivo de Biguaçu realizará o aumento do Piso de Vencimento dos servidores públicos municipais, promovendo a equiparação ao valor do Piso de Vencimento da Câmara Municipal de Biguaçu.

CLÁUSULA 6ª - VALE-ALIMENTAÇÃO

A. O Poder Executivo e o Poder Legislativo de Biguaçu estabelecerão o valor do vale-alimentação com base no preço da cesta básica corrente de Florianópolis, calculada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), tendo como referência a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. Para as demais cargas horárias, o valor do vale-alimentação será calculado proporcionalmente.

B. O Poder Executivo e o Poder Legislativo de Biguaçu garantirão o pagamento integral do vale-alimentação durante os períodos em que os servidores públicos estiverem de atestado médico, licença para tratamento de saúde, licença por acidente em serviço, licença por motivo de doença em pessoa da família, licenças para participação em cursos, congressos, competições esportivas ou casos análogos, pela realização de greve e demais licenças remuneradas.



Sindicato dos Trabalhadores da
Prefeitura Municipal de Biguaçu

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2025 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

C. O Poder Executivo de Biguaçu pagará os dois meses atrasados de vale-alimentação para os servidores públicos municipais, estabelecendo o pagamento mensal conforme o período corrente.

D. O Poder Executivo de Biguaçu fornecerá o vale-alimentação a partir do primeiro mês de trabalho.

E. O Poder Executivo e o Poder Legislativo de Biguaçu creditarão o valor do vale-alimentação no mesmo dia do pagamento do salário.

CLÁUSULA 7ª - VALE-TRANSPORTE E AUXÍLIO TRANSPORTE

A. O Poder Executivo e o Poder Legislativo de Biguaçu concederão gratuitamente o vale-transporte aos servidores públicos municipais que façam uso desse benefício e recebam como vencimento até 3 (três) pisos municipais.

B. O Poder Executivo e o Poder Legislativo de Biguaçu reduzirão o percentual de custeio do beneficiário do vale-transporte, fixando um percentual de custeio de até 3% (três por cento) do vencimento básico, aplicável a todos os servidores que fazem uso desse direito e que possuem vencimento superior a 3 (três) vezes o piso salarial municipal.

CLÁUSULA 8ª - PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

A. O Poder Executivo de Biguaçu reduzirá o período aquisitivo para a concessão da promoção por antiguidade de 4 (quatro) anos para 3 (três) anos.

B. O Poder Executivo de Biguaçu aumentará a porcentagem da promoção por antiguidade de 5% (cinco por cento) para 8% (oito por cento) em todas as letras de referência.

CLÁUSULA 9ª - PROMOÇÃO POR AQUISIÇÃO DE NOVA ESCOLARIDADE/TITULAÇÃO

A. O Poder Executivo de Biguaçu concederá aos servidores públicos municipais efetivos o direito de submeter seus diplomas para promoção por nova escolaridade/titulação a partir da posse de seus cargos, sem a necessidade de cumprir o período de estágio probatório para progredir na carreira.

B. O Poder Executivo de Biguaçu ampliará o prazo para submissão do diploma para promoção por nova escolaridade/titulação para qualquer período do ano.

C. O Poder Executivo de Biguaçu instituirá um nível de especialização em ensino médio técnico para o cargo de Técnico em Enfermagem e Técnico em Enfermagem Plantonista, com uma remuneração adicional de 10% sobre o salário base. Além disso, atualizará os níveis de promoção por aquisição de nova escolaridade/titulação da seguinte forma: Nível II: Especialização em nível médio técnico: 10%; Nível III: Graduação: 15%; Nível IV: pós-graduação *lato sensu*: 20%.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 10ª - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

A. O Poder Executivo e o Poder Legislativo de Biguaçu fornecerão aos servidores públicos municipais efetivos e temporários plano de saúde e odontológico com cobertura territorial não inferior à região da Grande Florianópolis.

B. O plano de saúde e odontológico será disponibilizado de forma gratuita aos servidores públicos municipais mencionados no item anterior e seus dependentes, abrangendo: cônjuges ou companheiros(as) em união estável; filhos(as), enteados(as) e menores sob guarda ou tutela.

C. O Poder Executivo e o Poder Legislativo de Biguaçu deverão estabelecer contrato, mediante licitação, com operadora de plano de saúde e odontológico devidamente credenciada.

D. A prestação do serviço de plano de saúde e odontológico deverá observar as normas e regulamentações da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA 11ª - INSALUBRIDADE

A. O Poder Executivo e o Poder Legislativo de Biguaçu promoverão a revisão do adicional de insalubridade dos servidores públicos cujos cargos apresentaram inconsistências na concessão, conforme constatado por laudo pericial elaborado por perito contratado



Sindicato dos Trabalhadores da
Prefeitura Municipal de Biguaçu

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2025 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

pelo Sintramubi. A revisão será realizada levando em consideração os seguintes cargos e funções: Motorista IV - Caminhões, Encarregado/Coordenador (servidores no cargo de trabalhadores braçal, Calceteiro, Jardineiro e Serviços Gerais da Secretaria de Obras e Infraestrutura), Fonoaudiólogo, Nutricionista, transporte de pacientes (profissional que realize atividade com veículos automotores na maior parte do tempo motocicletas, transportando material humano coletado dos pacientes), Encanador, Motorista de ônibus escolar, Monitor de Transporte Escolar, Carpinteiro, Auxiliar de Serviços Gerais - Servente da Câmara Municipal de Biguaçu.

B. O Poder Executivo de Biguaçu pagará o adicional de insalubridade a cada servidor público com base no vencimento do respectivo cargo.

CLÁUSULA 12ª - FUNÇÕES DE CONFIANÇA

A. O Poder Executivo de Biguaçu realizará um processo de consulta junto aos servidores públicos municipais de cada unidade de trabalho para a indicação dos nomes que ocuparão as funções de confiança nas secretarias, setores e unidades de trabalho do Quadro Civil e do Magistério. Esse processo será conduzido de forma democrática e transparente, assegurando ampla participação.

B. Os cargos de função de confiança serão destinados exclusivamente a servidores públicos efetivos e estáveis.

C. O Poder Executivo de Biguaçu concederá, quando necessário, a ampliação temporária da carga horária aos servidores públicos municipais ocupantes de função de confiança.

CLÁUSULA 13ª - LICENÇAS, AFASTAMENTOS E ABONOS

A. O Poder Executivo estenderá a licença para tratamento de doença em pessoa da família aos servidores públicos municipais temporários.

B. O Poder Executivo ampliará a licença para tratamento de doença em pessoa da família a fim de que servidores públicos municipais efetivos e

temporários possam gozar do direito sem a obrigatoriedade de cumprir o intervalo de seis meses entre as licenças.

C. O Poder Executivo ampliará para todas as servidoras públicas municipais temporárias a concessão de licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, equiparando ao previsto nos Estatutos do Quadro Civil (Lei Complementar nº 53/2012) e do Magistério (Lei Complementar nº 54/2012).

D. O Poder Executivo de Biguaçu incluirá nos Estatutos do Quadro Civil (Lei Complementar nº 53/2012) e do Magistério (Lei Complementar nº 54/2012) a previsão de licença paternidade para os servidores temporários.

E. O Poder Executivo de Biguaçu ampliará a licença paternidade dos servidores públicos municipais efetivos e temporários para 90 (noventa) dias.

F. O Poder Executivo de Biguaçu ampliará a licença remunerada dos servidores públicos municipais efetivos e temporários adotantes para 180 (cento e oitenta) dias, independentemente da idade da criança, conforme pacificado pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 778.889/2016.

G. O Poder Executivo de Biguaçu ampliará o afastamento em caso de falecimento de 08 (oito) dias consecutivos para os seguintes graus de parentesco: tios(as), sobrinhos(as) e avós.

H. O Poder Executivo de Biguaçu ampliará os critérios de validade de declaração de comparecimento para o atendimento e exames com profissionais de saúde em geral e revogará a limitação de duas declarações de comparecimento durante o mês.

I. O Poder Executivo de Biguaçu lançará anualmente edital de concessão de Licença Prêmio para todos os servidores públicos efetivos, com objetivo de atender critérios mais transparentes no processo de percepção do direito. Após a divulgação do resultado do edital de concessão de Licença Prêmio, o Poder Executivo de Biguaçu elaborará um cronograma a fim de alocação de servidores temporários nas vagas disponíveis, criando previsibilidade e evitando o desguarnecimento de postos de trabalho.



Sindicato dos Trabalhadores da
Prefeitura Municipal de Biguaçu

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2025 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

J. O Poder Executivo de Biguaçu criará em lei específica a previsão do abono de faltas para servidores públicos municipais efetivos e temporários que participarem de cursos de curta duração, encontros, congressos, palestras ou eventos semelhantes que em seu conteúdo programático sejam aderentes às atribuições e habilitação do seu respectivo cargo. Os critérios de análise do mérito do pedido de abono e quantidade de liberações permitida por período serão considerados em regulamentação.

L. O Poder Executivo de Biguaçu garantirá a contratação de servidores temporários para substituir os servidores efetivos em afastamento, seja com ou sem percepção de remuneração. Essa medida será adotada especialmente nos casos de afastamento para tratamento de saúde, férias e licença-prêmio, com ênfase nos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 14ª - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, PROGRAMA SAÚDE DO TRABALHADOR, COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E CONDIÇÕES DE TRABALHO

A. O Poder Executivo de Biguaçu implementará o Mês da Saúde do Trabalhador com o objetivo de promover a saúde e o bem-estar dos servidores municipais.

B. O Poder Executivo e o Poder Legislativo de Biguaçu implementarão um plano com políticas e medidas rigorosas para averiguar, combater e prevenir o assédio moral no ambiente de trabalho, assegurando um espaço laboral seguro, respeitoso e livre de qualquer forma de abuso, preconceito ou tratamento inadequado. Será observado também o cumprimento da lei 14.457/2022 que fala sobre a prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no âmbito do trabalho.

C. O Poder Executivo e o Poder Legislativo de Biguaçu garantirão o fornecimento adequado e regular de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos servidores, respeitando as exigências legais e as

especificidades de cada função, de forma a proteger a saúde e a integridade física dos trabalhadores.

D. O Poder Executivo de Biguaçu criará uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPA), composta de forma tripartite, envolvendo representantes dos servidores, do Sintramubi e da administração pública. A CIPA será responsável por desenvolver ações de prevenção de acidentes, promoção da saúde e segurança no ambiente de trabalho e prevenção e combate ao assédio em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes e regularizando a Lei Complementar nº 163/2018 que dispõe sobre do grupo de trabalho para a criação da CIPA na Prefeitura Municipal de Biguaçu

E. O Poder Executivo de Biguaçu estabelecerá uma comissão de negociação permanente mensal para tratamento das condições de trabalho, composta por representantes da administração municipal e do Sintramubi. Este espaço terá como finalidade acompanhar e solucionar demandas relacionadas às condições de trabalho, propondo medidas para a melhoria contínua do ambiente laboral

CLÁUSULA 15ª - REVOGAÇÃO DAS TERCEIRIZAÇÕES E/OU “PARCERIAS POR MEIO DE CONTRATO DE GESTÃO” ENTRE ENTE PÚBLICO E PRIVADO

A. O Poder Executivo e o Poder Legislativo de Biguaçu garantirão que todos os serviços públicos da esfera municipal sejam realizados por servidores públicos de caráter efetivo.

B. O Poder Executivo de Biguaçu retomará o serviço de supervisão técnica, gestão, execução e gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento, revogando o Contrato de Gestão com a atual Organização Social.

C. O Poder Executivo de Biguaçu retomará para a administração direta o serviço de transporte escolar diário.

D. O Poder Executivo de Biguaçu retomará para a administração direta os serviços de limpeza pública urbana, manutenção e conservação de Escolas, Grupos Escolares, Centros de Educação Infantil e Unidades Básicas de Saúde do Município de Biguaçu.



Sindicato dos Trabalhadores da
Prefeitura Municipal de Biguaçu

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2025 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

E. O Poder Executivo de Biguaçu retomará para administração direta os serviços de atendimento médico, odontológico, limpeza e recepção nos serviços de saúde do município.

CLÁUSULA 16ª - CONCURSO PÚBLICO

A. O Poder Executivo de Biguaçu promoverá a convocação imediata de todos os trabalhadores aprovados nos concursos públicos vigentes, para ocupação das vagas livres existentes.

B. O Poder Executivo de Biguaçu realizará novos concursos públicos para o preenchimento de vagas vacantes que não tenham sido ocupadas por aprovados nos concursos vigentes, bem como para cargos em que todos os aprovados já tenham sido convocados, garantindo o provimento necessário ao pleno funcionamento das unidades e serviços municipais.

C. O Poder Executivo de Biguaçu prorrogará a vigência do Concurso Público, Edital nº 12/2023, por mais dois anos.

CLÁUSULA 17ª - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

A. O Poder Executivo de Biguaçu incluirá as atribuições dos cargos ainda não contemplados nas Leis Complementares nº 47/2011 e nº 51/2012, com o objetivo de assegurar a descrição formal e completa das funções e responsabilidades de cada cargo.

B. As atribuições elaboradas pelo Poder Executivo serão enviadas ao Sintramubi, para que sejam discutidas e deliberadas com as respectivas categorias. O encaminhamento do projeto à Câmara Municipal de Biguaçu somente ocorrerá após a realização desse processo participativo.

CLÁUSULA 18ª - AÇÕES AFIRMATIVAS, INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

A. O Poder Executivo de Biguaçu modificará o Decreto nº 151/2015 — que regulamenta o horário especial para servidores com deficiência, seus cônjuges, companheiros, filhos e curatelados — e estenderá de um ano para cinco anos o prazo de validade e a

necessidade de renovação do laudo expedido pela Junta Médica Funcional.

B. O Poder Executivo de Biguaçu ampliará a redução da jornada de trabalho para servidores com deficiência, bem como para seus cônjuges, companheiros, filhos e curatelados, estabelecendo a redução em 50% (cinquenta por cento), tendo como parâmetro a jurisprudência dos Tribunais, que se utilizam do artigo nº 227 da Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Convenção Internacional Sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, além das Leis Federais nº 12.764/2012, acerca da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e nº 13.257/2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.

C. O Poder Executivo e Legislativo de Biguaçu estabelecerão cotas para a contratação de pessoas negras em concursos públicos e processos seletivos, buscando promover a igualdade racial e a inclusão no serviço público municipal, em conformidade com o que já está disposto na Lei Federal nº 12.990/2014.

D. O Poder Executivo de Biguaçu, em conformidade com o que está disposto na Lei Federal nº 10.098/2000, instituirá um plano de implementação progressivo de acessibilidade em todas as unidades de trabalho, incluindo adequação de arquitetura, mobiliário e equipamentos necessários para garantir o pleno exercício do trabalho por todos os servidores públicos.

CLÁUSULA 19ª - AFASTAMENTO REMUNERADO PARA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

A. O Poder Executivo de Biguaçu regulamentará, por meio de decreto, o afastamento remunerado para os servidores públicos efetivos do Quadro Civil, permitindo a realização de cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado), pós-doutorado, bem como estudos ou missões no exterior, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 283/2024.

B. O Poder Executivo de Biguaçu lançará, semestralmente, edital de afastamento remunerado



Sindicato dos Trabalhadores da
Prefeitura Municipal de Biguaçu

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2025 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

para realização de cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado), pós-doutorado, bem como estudos ou missões no exterior para os servidores do Quadro Civil e do Magistério, assegurando paridade na oferta de vagas e intercâmbio de vagas entre os quadros caso não haja candidatos habilitados.

C. O Poder Executivo de Biguaçu assegurará que servidores que usufruírem de afastamento remunerado para a realização de cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado), pós-doutorado, bem como para estudos ou missões no exterior, não sofram qualquer restrição quanto à progressão ou promoção na carreira, assim como a concessão de adicionais, quais sejam: promoção por antiguidade, adicional de avaliação de desempenho (biênio), gratificação de desenvolvimento de atenção básica (Prêmio IDEB), licença prêmio, vale-alimentação e tempo de efetivo exercício para aposentadoria especial.

CLÁUSULA 20ª - CORREÇÕES DA LEGISLAÇÃO

A. O Poder Executivo de Biguaçu promoverá a equiparação entre o plano de cargos e remuneração do magistério (Lei Complementar nº 51/2012) e o quadro civil (Lei Complementar nº 47/2011), revogando o inciso 2º do artigo 55 do plano do magistério, assim como foi realizado no inciso segundo do artigo 39 do plano civil. Essa alteração visa retirar as restrições no quadro do magistério sobre a suspensão do período aquisitivo para a promoção por antiguidade durante o gozo de licenças remuneradas.

B. O Poder Executivo de Biguaçu promoverá a equiparação entre o plano de cargos e remuneração do magistério (Lei Complementar nº 51/2012) e o quadro civil (Lei Complementar nº 47/2011), criando o parágrafo 4º do artigo 29 do plano do magistério, com redação equivalente ao parágrafo 4º do artigo 27 do plano civil. Esta alteração trata da previsão de horário especial ao servidor com curatela de pessoas com deficiência.

C. O Poder Executivo de Biguaçu adequará os planos de cargos e remuneração do magistério (Lei Complementar nº 51/2012) e do quadro civil (Lei Complementar nº 47/2011) para estabelecer a contabilização do período inflacionário de maio de um ano a abril do ano subsequente, garantindo que a revisão geral anual seja aplicada a partir do mês de maio de cada ano.

CLÁUSULA 21ª - PORTARIA DE LOTAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

A. O Poder Executivo de Biguaçu emitirá portaria de lotação para todos os servidores públicos municipais efetivos, especificando o local de trabalho ao qual estão vinculados.

B. A portaria de lotação deverá ser atualizada sempre que houver remoção, redistribuição ou mudança de unidade, obedecendo estritamente os critérios dispostos nos estatutos dos servidores do Quadro Civil (Lei Complementar nº 53/2012) e do Magistério (Lei Complementar nº 54/2012).

CLÁUSULA 22ª - REDUÇÃO PERMANENTE DA JORNADA DE TRABALHO

A. O Poder Executivo de Biguaçu criará a previsão legal para redução permanente da jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos que, conforme o plano de cargos e remuneração vigentes, tenham previsão de carga horária inferior à jornada atualmente praticada.

B. A redução da jornada será realizada por meio de editais anuais, nos quais serão estabelecidos os critérios, prazos e procedimentos para a solicitação e concessão do benefício.

QUADRO CIVIL

CLÁUSULA 23ª - ADICIONAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA O QUADRO CIVIL

A. O Poder Executivo de Biguaçu estenderá o direito ao Adicional de Avaliação de Desempenho aos servidores públicos municipais efetivos do Quadro



Sindicato dos Trabalhadores da
Prefeitura Municipal de Biguaçu

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2025 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

Civil, com o objetivo de incentivar a busca pela formação profissional, equiparando-o ao direito já estabelecido para os servidores do quadro do magistério, conforme disposto na Lei Complementar nº 51/2012.

B. Será exigida a comprovação da seguinte carga horária em cursos certificados para cada grupo ocupacional:

- Especialistas - ANS - Atividades de Nível correspondente ao **Ensino Superior**: 80 (oitenta) horas;
- Técnicos - ANT - Atividades de Nível correspondente ao **Ensino Médio integrado à Modalidade Técnica** e Funcional - ANM - Atividades de Nível correspondente ao **Ensino Médio**: 60 (sessenta) horas;
- Operacional I - ANFC - Atividades de Nível correspondente ao **Ensino Fundamental II completo** e Operacional II - ANFI - Atividades de Nível correspondente ao **Ensino Fundamental I completo**: 40 (quarenta) horas.

C. O Poder Executivo de Biguaçu disponibilizará cursos de formação de excelência destinados a todos os profissionais, abrangendo as áreas de atuação e formação pertinentes. Esses cursos serão ministrados com carga horária adequada para atender aos requisitos necessários, visando garantir a obtenção da gratificação ao concluir o período de aquisição.

CLÁUSULA 24ª - EQUIPARAÇÃO E REAJUSTE SALARIAL QUADRO CIVIL

A. O Poder Executivo de Biguaçu efetuará o reajuste do piso de vencimento das carreiras dos servidores públicos municipais do Quadro Civil, conforme estabelecido no Plano de Cargos e Remuneração (Lei Complementar nº 47/2011), com o objetivo de promover a justiça salarial. Os valores mínimos de referência para cada grupo ocupacional serão os seguintes:

- Grupo Ocupacional Especialistas - ANS Atividades de Nível correspondente ao **Ensino Superior**: 40 (quarenta) horas: R\$6.545,31; 30 (trinta) horas:

R\$4.908,98; 20 (vinte) horas: R\$3.272,65. Cargos incluídos: Bioquímico, Farmacêutico, Bibliotecário, Enfermeiro, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Nutricionista, Assistente Social e Psicólogo.

- Grupo Ocupacional Técnico - ANT Atividades de Nível correspondente ao **Ensino Médio integrado à Modalidade Técnica**: 40 (quarenta) horas: R\$5.020,80; 30 (trinta) horas: R\$3.765,60; 20 (vinte) horas: R\$2.510,40. Cargos incluídos: Técnico em Enfermagem e Técnico em Enfermagem Plantonista.
- Grupo Ocupacional Funcional - ANM Atividades de Nível correspondente ao **Ensino Médio**: 40 (quarenta) horas: R\$4.516,19; 30 (trinta) horas: R\$3.387,14; 20 (vinte) horas: R\$2.258,09. Cargos incluídos: Agente de Cadastro, Auxiliar de Biblioteca, Monitor de Transporte Escolar, Atendente da Criança e do Adolescente, Auxiliar de Consultório Dentário e Orientador Social.
- Grupo Ocupacional Operacional I - ANFC Atividades de Nível correspondente ao **Ensino Fundamental II completo**: 40 (quarenta) horas: R\$2.761,25; 30 (trinta) horas: R\$2.070,94; 20 (vinte) horas: R\$1.380,63. Cargos incluídos: Auxiliar de Manutenção e Conservação, Auxiliar de Topógrafo, Auxiliar Veterinário I e II, Almoxarife, Calceteiro e Eletricista de Automóvel.
- Grupo Ocupacional Operacional II - ANFI Atividades de Nível correspondente ao **Ensino Fundamental I completo**: 40 (quarenta) horas: R\$2.454,45; 30 (trinta) horas: R\$1.840,84; 20 (vinte) horas: R\$1.227,23. Cargos incluídos: Auxiliar Operacional, Coveiro, Auxiliar de Mecânico, Auxiliar de Serviços Gerais II ao V, Recepcionista e Telefonista.

CLÁUSULA 25ª - REVISÃO ADICIONAL DE HORA PLANTÃO

A. O Poder Executivo de Biguaçu revisará o valor do adicional de hora plantão para os servidores dos setores da Vigilância Sanitária e Ambiental, Motoristas



Sindicato dos Trabalhadores da
Prefeitura Municipal de Biguaçu

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2025 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

da Saúde e da Vigilância Ambiental, Profissionais da Enfermagem, Profissionais Médicos, Motoristas e Monitores do Transporte Escolar.

B. A nova base de cálculo para o adicional de hora plantão será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de cada servidor, considerando sua posição na carreira, incluindo os níveis de promoção por aquisição de nova escolaridade/titulação e as referências de promoção por antiguidade.

CLÁUSULA 26ª - RESPONSABILIDADE TÉCNICA E REGULAÇÃO

A. O Poder Executivo de Biguaçu criará a Gratificação por Responsabilidade Técnica, destinada aos servidores que assumirem a responsabilidade técnica municipal em seus respectivos cargos.

B. O Poder Executivo de Biguaçu criará a Gratificação por Regulação, destinada aos servidores dos demais cargos da saúde que desempenharem funções relacionadas aos procedimentos de regulação. Essa gratificação seguirá os mesmos critérios estabelecidos para a Gratificação pelo Exercício da Atividade de Médico Regulador.

CLÁUSULA 27ª - TÉCNICO EM ENFERMAGEM E ENFERMEIRO

A. O Poder Executivo de Biguaçu promoverá a equiparação salarial entre o cargo de Técnico em Enfermagem e o cargo de Técnico em Enfermagem Plantonista, cujo vencimento base atual é de R\$ 3.374,87 para a jornada de 30 (trinta) horas semanais. A medida visa corrigir a distorção histórica entre os dois cargos, que possuem os mesmos requisitos de formação e desempenham funções idênticas. Os valores fixados serão os seguintes: 40 (quarenta) horas: R\$ 4.499,83; 30 (trinta) horas: R\$ 3.374,87.

B. O Poder Executivo de Biguaçu reajustará o vencimento inicial do cargo de Enfermeiro, estabelecendo como referência que o salário inicial do Técnico em Enfermagem Plantonista corresponda a 70% (setenta por cento) do vencimento inicial do

cargo de Enfermeiro. Este percentual segue o escalonamento disposto no Inciso 1º do Artigo 15-B da Lei nº 14.434/2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira. Os valores fixados serão os seguintes: 40 (quarenta) horas: R\$ 6.428,32; 30 (trinta) horas: R\$ 4.821,24.

C. O Poder Executivo de Biguaçu concederá uma gratificação específica para os Técnicos em Enfermagem que desempenharem a função de vacinador, considerando a necessidade de formação específica para desempenhar a função. O valor da gratificação será fixado em percentual a ser definido sobre o vencimento base da categoria e deverá ser regulamentado por lei específica.

28º - NUTRICIONISTA, FISIOTERAPEUTA E FONOAUDIÓLOGO

A. O Poder Executivo de Biguaçu criará uma Gratificação Especial correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base para os fisioterapeutas que desempenharem atividades especializadas dentro de sua área de atuação.

B. O Poder Executivo de Biguaçu ampliará o número de vagas de provimento efetivo para os cargos de Nutricionista, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo, conforme a necessidade identificada pelos seus respectivos setores, com o objetivo de suprir a crescente demanda da população por serviços especializados em saúde, reduzir as filas de espera e melhorar as condições de trabalho dessas servidoras.

CLÁUSULA 29ª - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II, III, IV E V (COPEIRA, JARDINEIRO, COZINHEIRA(O) E SERVENTE)

A. O Poder Executivo de Biguaçu realizará a alteração da nomenclatura do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais IV - Merendeira para Cozinheira(o), de forma a adequar o nome às atribuições definidas para o cargo.

B. O Poder Executivo de Biguaçu, em conjunto com o Sintramubi e representantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais V - Servente, estabelecerá critérios



Sindicato dos Trabalhadores da
Prefeitura Municipal de Biguaçu

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2025 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

específicos para: determinação da metragem máxima a ser limpa e mantida diariamente e períodos de intervalos regulares para descanso.

C. O Poder Executivo de Biguaçu ampliará o número de vagas para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais IV - Merendeira e V - Servente, com o objetivo de atender à crescente demanda das unidades de ensino e saúde do Município.

D. O Poder Executivo de Biguaçu destinará vagas específicas para Auxiliar de Serviços Gerais IV - Merendeira e V - Servente volantes, com a finalidade de suprir eventuais faltas desses profissionais nas unidades de ensino e saúde do Município.

CLÁUSULA 30ª - MOTORISTA

A. O Poder Executivo de Biguaçu vinculará ao cargo de Motorista a Gratificação de Condução de Veículos Oficiais, assegurando que todos os ocupantes do cargo tenham direito ao benefício.

B. O Poder Executivo de Biguaçu realizará a incorporação da Gratificação de Condução de Veículos Oficiais ao vencimento base do cargo de Motorista.

C. O Poder Executivo de Biguaçu reduzirá a jornada de trabalho do cargo de Motorista de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais, mantendo o mesmo padrão de vencimento atualmente praticado.

D. O Poder Executivo de Biguaçu custeará os exames toxicológicos, quando forem obrigatórios, para os ocupantes do cargo de Motorista.

CLÁUSULA 31ª - OPERADOR DE MÁQUINA DE CORTE/ DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS/ DE PATROLA/ DE RETROESCAVADEIRA/ DE TRATOR AGRÍCOLA

A. O Poder Executivo de Biguaçu aumentará o vencimento base dos cargos de Operador de Máquina de Corte, Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados, Operador de Patrola, Operador de Retroescavadeira e Operador de Trator Agrícola de acordo com a categoria da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) exigida para investidura no cargo:

- Para exigência de CNH C, será concedido o aumento de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base.
- Para exigência de CNH D, será concedido o aumento de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base.
- Para exigência de CNH E, será concedido o aumento de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base.

B. O Poder Executivo de Biguaçu fará a redução da jornada de trabalho dos cargos de Operador de Máquina de Corte, Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados, Operador de Patrola, Operador de Retroescavadeira e Operador de Trator Agrícola de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais, mantendo o mesmo padrão de vencimento atualmente praticado.

C. O Poder Executivo de Biguaçu custeará os exames toxicológicos, quando forem obrigatórios, para os ocupantes dos cargos mencionados.

D. O Poder Executivo de Biguaçu concederá aos cargos de Operador de Máquina de Corte, Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados, Operador de Patrola, Operador de Retroescavadeira e Operador de Trator Agrícola uma gratificação específica, equivalente à concedida aos motoristas pela condução de veículos oficiais.

CLÁUSULA 32ª - ARQUITETO, ENGENHEIRO (AGRÔNOMO, AMBIENTAL, CIVIL, FLORESTAL E SANITARISTA) E FISCAL DE OBRA E POSTURAS

A. O Poder Executivo de Biguaçu estabelecerá como padrão de vencimento para os cargos de Arquiteto, Engenheiro (Agrônomo, Ambiental, Civil, Florestal e Sanitarista) e Fiscal de Obras e Posturas o valor equivalente a seis salários mínimos, em conformidade com a regulamentação da Lei Federal nº 4.950-A/1966.

CLÁUSULA 33ª - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL



Sindicato dos Trabalhadores da
Prefeitura Municipal de Biguaçu

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2025 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

A. O Poder Executivo de Biguaçu concederá a equiparação salarial entre o cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental e o cargo de Fiscal de Obras.

CLÁUSULA 34ª - ODONTÓLOGO, ODONTÓLOGO ESPECIALISTA E AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO

A. O Poder Executivo de Biguaçu modificará a nomenclatura do cargo de Auxiliar Consultório Dentário para Técnico em Saúde Bucal, alterando a exigência mínima do cargo para o Grupo Ocupacional Técnico - ANT Atividades de Nível correspondente ao Ensino Médio integrado à Modalidade Técnica.

B. O Poder Executivo de Biguaçu realizará concurso público para o provimento de cargos de Auxiliar Consultório Dentário, Odontólogo e Odontólogo Especialista, garantindo a composição adequada das equipes de atendimento com servidores efetivos e de carreira.

C. O Poder Executivo de Biguaçu criará uma Gratificação por Atendimento Especializado no valor de 20% (vinte por cento) sobre o salário para os Odontólogos da Atenção Básica que realizam integralmente atendimento especializado no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), garantindo equiparação com os Odontólogos Especialistas.

D. O Poder Executivo de Biguaçu criará as seguintes funções de confiança para aprimorar a gestão e organização da Odontologia no Município:

- Gerente de Almoxarifado da Odontologia, com gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o salário base;
- Dentista Regulador, com gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o salário base;
- Gerente de Recursos Humanos da Odontologia, com gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o salário base;
- Gerente de Projetos em Odontologia Coletiva, com gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o salário base.

E. O Poder Executivo de Biguaçu reajustará os pisos salariais dos profissionais da Odontologia para os seguintes valores:

- Odontólogo: 20 (vinte) horas: R\$ 6.527,97; 30 (trinta) horas: R\$ 9.791,95; 40 (quarenta) horas: R\$ 13.055,93.
- Odontólogo Especialista: 20 (vinte) horas: R\$ 8.181,69; 30 (trinta) horas: R\$ 12.272,54; 40 (quarenta) horas: R\$ 16.363,38.
- Auxiliar de Consultório Dentário: 30 (trinta) horas: R\$ 3.387,15 40 (quarenta) horas: R\$ 4.515,58.

CLÁUSULA 35ª - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)

A. O Poder Executivo de Biguaçu promoverá a conversão do regime de contratação temporário para estatutário dos ACS e ACE, mantendo o vencimento inicial dos cargos vinculado ao piso salarial nacional da área.

B. Após a conversão do regime de contratação dos cargos de ACS e ACE, o Poder Executivo de Biguaçu criará uma tabela salarial específica para os cargos, com previsão de promoção por antiguidade e promoção por aquisição de nova escolaridade/titulação, nos mesmos moldes das destinadas aos servidores públicos municipais efetivos.

C. Após a conversão do regime de contratação dos cargos de ACS e ACE, o Poder Executivo de Biguaçu realizará o enquadramento de acordo com o tempo de serviço prestado para fins de promoção por antiguidade.

D. O Poder Executivo de Biguaçu garantirá o repasse integral do valor do incentivo financeiro destinado ao fortalecimento de políticas relacionadas à atuação dos ACS e ACE, realizando o repasse em única parcela aos servidores, conforme os critérios estabelecidos.

E. O Poder Executivo de Biguaçu garantirá o pagamento do adicional de insalubridade aos ACS e ACE, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 3º da Lei nº 13.342, de 3 de outubro de 2016, que dispõe



Sindicato dos Trabalhadores da
Prefeitura Municipal de Biguaçu

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2025 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

que o adicional deve ser calculado sobre o salário base do servidor.

CLÁUSULA 36ª - GUARDA PATRIMONIAL

A. O Poder Executivo de Biguaçu estenderá as gratificações de Ronda, Patrulheiro e Inspetor aos servidores temporários ocupantes do cargo de Guarda Patrimonial, garantindo a equiparação dos benefícios concedidos aos efetivos que desempenham as mesmas funções.

B. O Poder Executivo de Biguaçu incorporará a Gratificação de Inspetor Escolar ao vencimento base do cargo de Guarda Patrimonial.

C. O Poder Executivo de Biguaçu criará o Adicional de Risco de Vida para o cargo de Guarda Patrimonial, por meio de uma gratificação que corresponderá a 100% (cem por cento) sobre o vencimento base.

D. O Poder Executivo de Biguaçu realizará o pagamento do intervalo intrajornada aos servidores do cargo de Guarda Patrimonial, que não podem se ausentar da unidade e não têm intervalo para descanso e refeição durante o plantão de 12 (doze) horas, sendo essas horas contabilizadas como horas extras.

E. O Poder Executivo de Biguaçu promoverá a regularização do pagamento do Adicional Noturno e das horas-extras, considerando a hora noturna reduzida, para os servidores do cargo de Guarda Patrimonial que realizam seus plantões em período noturno.

F. O Poder Executivo ampliará o período noturno para a percepção do Adicional Noturno e para consideração da hora reduzida noturna das 22 (vinte e duas) horas até as 7 (sete) horas do dia seguinte.

G. O Poder Executivo de Biguaçu realizará a lotação dos servidores do cargo de Guarda Patrimonial por unidade de trabalho.

H. O Poder Executivo de Biguaçu promoverá a alteração do nível de escolaridade mínima para investidura no cargo de Guarda Patrimonial, passando a ser exigido o Ensino Médio.

QUADRO MAGISTÉRIO

CLÁUSULA 37ª - REAJUSTE DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO

A. O Poder Executivo de Biguaçu realizará o reajuste do vencimento inicial dos servidores públicos municipais do magistério, em conformidade com o aumento de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) do Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme instituído pela Lei nº 11.738/2008 e com valor atualizado na Portaria MEC nº 77/2025, que estabeleceu o valor de R\$ 4.867,77 para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025.

B. Considerando que o vencimento atual dos servidores públicos municipais do magistério é de R\$ 4.815,32 para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, o reajuste necessário para equiparação ao piso nacional corresponde a 1,09% (um vírgula zero nove por cento).

C. Para as demais cargas horárias, o reajuste será aplicado de forma proporcional.

D. O reajuste será implementado de forma retroativa a 1º de janeiro de 2025, garantindo a correção da defasagem salarial.

Parágrafo Único: O novo valor do vencimento inicial será aplicado em todas as etapas da carreira, incluindo os percentuais de reajuste para promoção por aquisição de nova escolaridade/titulação e as letras de promoção por antiguidade.

CLÁUSULA 38ª - DESCOMPACTAÇÃO SALARIAL DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

A. O Poder Executivo de Biguaçu concederá um reajuste de 20% (vinte por cento) no vencimento inicial dos servidores públicos municipais do magistério com habilitação em nível superior. Essa medida visa promover a adequada diferenciação de vencimentos entre os cargos de habilitação em nível superior e nível médio, ajustando as tabelas salariais e



Sindicato dos Trabalhadores da
Prefeitura Municipal de Biguaçu

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2025 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

corrigindo as distorções na promoção por aquisição de nova escolaridade/titulação.

Parágrafo Único: O novo valor do vencimento inicial será aplicado em todas as etapas da carreira, incluindo os percentuais de reajuste para promoção por aquisição de nova escolaridade/titulação e as letras de promoção por antiguidade.

CLÁUSULA 39ª - COMISSÃO DE REVISÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 1617/2001

A. O Poder Executivo de Biguaçu instituirá uma comissão composta por representantes da Administração Municipal, do Conselho Municipal de Educação (COMED) e do Sintramubi, com o objetivo de revisar a Lei Ordinária nº 1617/2001, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação de Biguaçu.

B. A comissão terá a responsabilidade de analisar e propor alterações na referida lei, buscando adequá-la às novas demandas educacionais, aos direitos dos servidores da educação e às necessidades da comunidade escolar, assegurando a participação ampla e democrática dos envolvidos no processo.

C. O prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua instituição, podendo ser prorrogado por igual prazo.

CLÁUSULA 40ª - PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO

A. O Poder Executivo de Biguaçu concederá aos Professores Auxiliares de Ensino o pagamento da Gratificação de Regência de Classe.

B. O Poder Executivo de Biguaçu assegurará aos Professores Auxiliares de Ensino a concessão de hora-atividade, garantindo o direito à realização de atividades extraclasse, como estudos e planejamentos, em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 11.738/2008. De acordo com o parágrafo 4º, artigo 2º desta lei, será observado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

C. O Poder Executivo de Biguaçu limitará em até 15 (quinze) dias o período de substituição de Professor I,

II e III e Professor Auxiliar de Sala quando da ausência ou impedimento legal. Nos períodos de substituição que excederem os 15 (dias) será promovida a chamada imediata de servidor temporário para cobrir o cargo vago.

CLÁUSULA 41ª - SEGUNDO PROFESSOR

A. O Poder Executivo de Biguaçu concederá aos Segundos Professores o pagamento da Gratificação de Regência de Classe.

B. O Poder Executivo de Biguaçu assegurará aos Segundos Professores a concessão de hora-atividade, garantindo o direito à realização de atividades extraclasse, como estudos e planejamentos, em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 11.738/2008. De acordo com o parágrafo 4º, artigo 2º desta lei, será observado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

C. O Poder Executivo de Biguaçu criará o cargo de Segundo Professor Volante, que ficará lotado nos Polos de Atendimento Educacional Especializado (AEE) quando não estiver em substituição de Segundos Professores em sala de aula.

CLÁUSULA 42ª - PROFESSOR AUXILIAR DE SALA

A. O Poder Executivo de Biguaçu criará uma gratificação especial de magistério destinada aos Professores Auxiliares de Sala, vinculada à criação de atribuições relacionadas à correção de classe.

B. O Poder Executivo de Biguaçu assegurará aos Professores Auxiliares de Sala a concessão de hora-atividade, garantindo o direito à realização de atividades extraclasse, como estudos e planejamentos, em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 11.738/2008. De acordo com o parágrafo 4º do artigo 2º desta lei, será observado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

C. Após a concessão dos direitos mencionados nos itens A e B, o Poder Executivo de Biguaçu criará o cargo de Professor Auxiliar de Sala com jornada de



Sindicato dos Trabalhadores da
Prefeitura Municipal de Biguaçu

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2025 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e promoverá edital de ampliação de carga horária para os profissionais efetivos do cargo.

D. O Poder Executivo de Biguaçu realizará a inclusão das atribuições do Professor Auxiliar de Sala na Lei Complementar nº 51/2012.

E. O Poder Executivo de Biguaçu estabelecerá mesa de negociação específica para tratar sobre a inclusão das Professoras Auxiliares de Sala no processo pedagógico, assegurando sua participação na elaboração de pareceres avaliativos, reuniões com os pais, Conselhos de Classe e demais espaços de planejamento coletivo.

F. O Poder Executivo de Biguaçu destinará o cargo de Professor Auxiliar de Sala para todas as turmas da Educação Infantil, com prioridade para os grupos de quatro e cinco anos.

CLÁUSULA 43ª - PROFESSOR I, II E III

A. O Poder Executivo de Biguaçu reduzirá o número máximo de aulas semanais ministradas pelo Professor I, II e III para 28 (vinte e oito), tendo como referência a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e proporções adequadas para as demais jornadas de trabalho. Essa redução será tratada e debatida na revisão do Sistema Municipal de Educação de Biguaçu, com o objetivo de avaliar a viabilidade e operacionalidade da medida.

B. O Poder Executivo de Biguaçu alterará o cálculo das aulas-excedentes do cargo de Professor III, com a modificação do artigo 119 da Lei Complementar nº 51/2012. O cálculo da hora-excedente será feito sobre o vencimento do cargo de Professor III - 40h, mas considerando a posição do servidor na tabela de vencimentos, tanto na promoção por antiguidade quanto na promoção por aquisição de nova escolaridade/titulação. Essa mudança assegurará que o cálculo da hora-excedente reflita adequadamente a evolução do vencimento do servidor, com base na progressão funcional.

CLÁUSULA 44ª - ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

A. O Poder Executivo de Biguaçu reajustará a Gratificação de Especialidade Educacional para corresponder a 30% (trinta por cento) sobre o salário base do servidor.

B. O Poder Executivo de Biguaçu concederá a hora-atividade ao Especialista em Assuntos Educacionais integralmente em locais diversos da unidade escolar, salvo em casos de convocação.

CLÁUSULA 45ª - TÉCNICO EM EDUCAÇÃO

A. O Poder Executivo de Biguaçu fará o reajuste salarial do Técnico em Educação.

B. O Poder Executivo de Biguaçu assegurará ao cargo de Técnico em Educação o direito à hora-atividade, garantindo o tempo necessário para capacitação, planejamento das atividades, rotinas administrativas e demais demandas pertinentes ao contexto da unidade escolar.

CLÁUSULA 46ª - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

A. O Poder Executivo de Biguaçu criará a Gratificação de Dedicção Exclusiva para os profissionais do magistério com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base, possibilitando que esses profissionais dediquem-se integralmente às suas atividades educacionais, sem exercer vínculo com outras instituições ou redes de ensino pública ou privada.

CLÁUSULA 47ª - APOSENTADORIA ESPECIAL

A. O Poder Executivo de Biguaçu adicionará os cargos de Técnico em Educação e Especialista em Assuntos Educacionais como funções de magistério previstos na Lei nº 3499/2014 para fins de aposentadoria especial.

CLÁUSULA 48ª - COLÔNIA DE FÉRIAS

A. O Poder Executivo de Biguaçu destinará as vagas do Projeto “Colônia de Férias” prioritariamente aos servidores temporários. As vagas para servidores



Sindicato dos Trabalhadores da
Prefeitura Municipal de Biguaçu

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DA DATA-BASE 2025 DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BIGUAÇU/SC

efetivos serão ofertadas de forma facultativa, apenas para aqueles que optarem por usufruir das férias em período distinto do calendário regular.

B. O Poder Executivo de Biguaçu fornecerá material recreativo e pedagógico adequado para a realização das atividades do Projeto “Colônia de Férias”.

ADMISSÃO POR CONTRATO TEMPORÁRIO (ACT)

CLÁUSULA 49ª - DIREITOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CONTRATADOS EM REGIME DE ADMISSÃO POR CONTRATO TEMPORÁRIO (ACT)

A. O Poder Executivo de Biguaçu garantirá a segurança jurídica nos contratos de trabalho dos servidores temporários, prevendo que as demissões ocorram mediante Processo Administrativo Disciplinar (PAD), o que permitirá transparência no processo e direito à ampla defesa.

B. O Poder Executivo de Biguaçu deverá realizar o pagamento das rescisões contratuais em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de encerramento do contrato de trabalho conforme disposto artigo parágrafo 6º, do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT, Lei Federal 5.452/1943)

C. O Poder Executivo de Biguaçu concederá aos servidores municipais temporários o vencimento de acordo com seu nível de escolaridade/titulação, tendo como base os valores da Referência A nas tabelas salariais contidas nas Leis Complementares nº 47/2011 e nº 51/2012.

D. O Poder Executivo de Biguaçu garantirá aos servidores municipais temporários o direito à redução da jornada de trabalho para aqueles que possuam deficiência, ou que tenham filho(a), cônjuge, companheiro(a) ou curatelado(a) com deficiência, nos mesmos parâmetros concedidos aos servidores efetivos.

E. O Poder Executivo de Biguaçu estenderá aos servidores municipais temporários o direito à Gratificação de Apoio ao Filho(a) com Deficiência,

assegurando as mesmas condições concedidas aos servidores efetivos.

ACORDOS COLETIVOS

CLÁUSULA 50ª - ACORDOS COLETIVOS

A. O Poder Executivo de Biguaçu cumprirá integralmente todas as cláusulas dos Acordos Coletivos anteriores, assim como as cláusulas aqui acordadas em mesa de negociação.

ORGANIZAÇÃO SINDICAL

CLÁUSULA 51ª - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A. O Poder Executivo e o Poder Legislativo de Biguaçu reconhecerão o Sintramubi como único sindicato representante de todos os servidores públicos municipais de Biguaçu e não estabelecerá nenhuma negociação com outro sindicato ou em paralelo com outros segmentos da categoria sem a anuência do Sintramubi.

CLÁUSULA 52ª - LICENÇA PARA MANDATO CLASSISTA

A. O Poder Executivo de Biguaçu concederá licença remunerada para desempenho de mandato classista para três diretores titulares do Sintramubi.